LEI Nº805/2016

DE 17 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais e dá outras providências."

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa, pelo período de doze meses, contados a partir da competência de janeiro de 2016, ou até a realização de concurso público.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo, são as constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, a serem firmados com organismos públicos ou privados das esperas estaduais e federais, bem como, com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o Caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

Art. 4º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º- Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 6º - A remuneração do pessoal a ser contratado com fim especifica previsto no art. 2º desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos aos assemelhados, constates no plano de Cargos e Salários ou no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do art. 2º desta Lei fará jus a férias, 13º Salário e qualquer outro tipo de vantagens previstas para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime geral da Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação especifica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita, em 17 de Março de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

ANEXO – I – DA LEI Nº. 805/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Odontólogo (Distrito de Paredão Grande) – Zona Rural	01	3.507,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cargos	Quantidade de Vagas	Vencimento
Professores I (leigos Indígenas)	15	880,00
Professores II(leigos Indígenas) 20 h	03	1.376,00
Professores II (Zona Rural) 20 h	03	1.376,00
Professores II (Zona Rural) 30 h	01	1.833,15
Professores II São João Batista 20 h	03	1.376,00
Merendeira (Zona Rural)	02	880,00
Nutricionista	01	1.356,00
Merendeira (Indígena)	05	880,00